# REGULAMENTO (CEE) Nº 3641/87 DA COMISSÃO

## de 3 de Dezembro de 1987

**que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis às peles em cabelo, curtidas ou completamente preparadas, reunidas em forma de mantas, sacos, quadrados, cruzes ou semelhantes da subposição 43.02 ex A da pauta aduaneira comum, originários da Argentina, beneficiária das preferências pautais previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1987 a determinados produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento (1), e, nomeadamente, o seu artigo 15º,

Considerando que, por força dos artigos 1º e 12º do regulamento (CEE) nº 3924/86, a suspensão dos direitos aduaneiros é concedida a cada um dos países e territórios que figuram no Anexo III que não sejam os indicados na coluna 4 do Anexo I, no âmbito de tectos pautais preferenciais fixados na coluna 9 do referido Anexo I; que, nos termos do artigo 13º do referido regulamento, logo que os tectos individuais em questão forem atingidos ao nível da Comunidade, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa, originários de cada um dos países e territórios em questão, pode ser restabelecida em qualquer momento;

Considerando que para as peles em cabelo, curtidas ou completamente preparadas reunidas em forma de mantas, sacos, quadrados, cruzes ou semelhantes da subposição 43.02 ex A da pauta aduaneira comum, o tecto individual é de 3 500 000 ECUs; que, em 26 de Novembro de 1987, as importações na Comunidade dos referidos produtos originários da Argentina atingiram por imputação o tecto em questão;

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para os produtos em causa em relação à Argentina,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A partir de 7 de Dezembro de 1987, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa por força do Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho, é restabelecida na importação na Comunidade dos seguintes produtos, originários da Argentina:

| Nº de ordem | Nº da pauta aduaneira comum e códigos Nimexe | Designação das mercadorias |
|---|---|---|
| 10.0595 | 43.02 ex A (43.02-ex 11, ex 15, ex 21, ex 22, ex 24, ex 27, ex 31, ex 35, ex 50) | Peles em cabelo, curtidas ou completamente preparadas, reunidas em forma de mantas, sacos, quadrados, cruzes ou semelhantes |

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 1987.

*Pela Comissão*

COCKFIELD

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 373 de 31. 12. 1986, p. 1.